



Gabinete do Prefeito
OF. ML. Nº 019/2014

PROJETO DE LEI Nº 047/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-
626/2014
Protocolo

PROC. Nº 626/2014

Diadema, 16 de julho de 2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 626/2014
Início:..... 1º - agosto - 2014
Término:..... 14 - setembro - 2014
Prazo:..... 45 dias
Excelentíssimo Senhor Presidente
Funcionário Encarregado

DATA 17 / 07 / 2014

PRESIDENTE

10:41 17/07/2014 002384 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alterar a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei 2.991, de 18 de junho de 2010 que trata da celebração dos convênios com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

O ajuste com o Governo Federal para criação dos Pontos de Cultura, se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Os repasses serão efetuados em quatro parcelas anuais, sendo que 50% do total dos recursos serão repassados ao Município e o restante deverá ser complementado pelo Tesouro Municipal.

Há de se ressaltar que o intuito do Ministério da Cultura e a nossa política cultural visam fomentar as expressões culturais múltiplas, baseados na diversidade de nossa cultura e preservação das origens do nosso povo. Sendo assim é de interesse público que nossas raízes sejam preservadas e que sejam o lastro inquebrantável de nossa história futura.

Em razão disso serão celebrados os convênios, nos termos da minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura.

A alteração da proposta original de convênio, no sentido de possibilitar a prorrogação do prazo de vigência, se faz necessária em razão do atraso no repasse dos valores respectivos por parte do Ministério da Cultura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
626/2014
Protocolo

A totalidade da verba só foi disponibilizada ao Município neste exercício de 2014, muito embora a previsão inicial de repasse a partir do ano de 2010 (R\$ 30.000,00), seguindo-se nos anos de 2011 (R\$ 40.000,00), 2012 (R\$ 70.000,00) e 2013 (R\$ 40.000,00).

Como consequência, não foi possível concretizar o plano de trabalho no tempo aprazado, impondo a necessidade de dilação do prazo inicialmente previsto, o que se busca viabilizar através da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio do presente projeto de lei, o qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

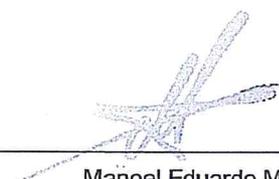
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/07/2014


Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

047/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº

626/2014

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE JULHO DE 2014

FLS. - 04-

626/2014

Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	626/2014
Início:	1º - agosto - 2014
Término:	14 - setembro - 2014
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a alterar a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei nº 2.991, de 18 de junho de 2010 que trata da celebração dos convênios com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei nº 2.991, de 18 de junho de 2010, que passa a vigorar acrescida dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro como segue:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

(...)

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no repasse, o presente convênio poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

Parágrafo Segundo: Eventual prorrogação poderá se dar pelo período necessário ao cumprimento do objeto deste convênio, o que deverá ser devidamente justificado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação será formalizada através de termo aditivo ao presente convênio”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2014.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2991/2010, de 18/06/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 55810
Mensagem Legislativa: 3310
Projeto: 5410
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO A CRIAÇÃO DE 20(VINTE) PONTOS DE CULTURA CONFORME CONVÊNIO Nº 703416/09 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, P/PROJETOS SELECIONADOS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.991, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 054/2010)

(nº 033/2010, na origem)

Data de publicação: 20 de junho de 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

Art. 2º - O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa aprovada pelo MINC e ratificada pela Secretaria de Cultura, que fica fazendo parte integrante desta Lei, em que constarão necessariamente os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura supervisionará técnica e administrativamente o Convênio.

Art. 4º - As Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil que celebrem Convênio nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

- a) Apresentar anualmente o relatório prestação de contas e de execução do objeto (Plano de Trabalho), para

análise, apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura do Município;

- b) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser assinado;
- c) Atender com presteza à Secretaria da Cultura e ao Ministério da Cultura nas solicitações e informações qualitativas e quantitativas relativas à execução do Convênio.

Art. 5º - O Convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências constantes desta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Convênio.

Art. 6º - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades conveniadas recebam outros, legalmente autorizados.

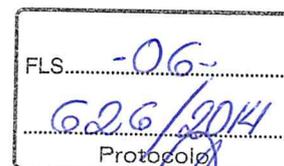
Art. 7º - Todos os Convênios celebrados serão publicados para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de junho de 2010.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



MINUTA DE CONVÊNIO

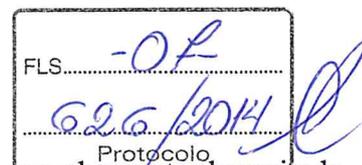
CONVÊNIO Nº _____ / 2010
PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A INSTITUIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO RELATIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e dez, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, na Rua Guaricica, 45 – Vila São José – Diadema, São Paulo, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONCEDENTE o Município de Diadema, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por sua secretária de cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº.....e CPF nº..... e de outro lado (Pessoa Jurídica)..... com sede à....., CNPJ nº....., neste ato representada, por seu sócio com poderes de gerência, Sr. (a)....., R.G. nºe CPF nº, doravante denominada Conveniente e pelos mesmos foi dito que em face do concurso realizado de seleção para Pontos de Cultura do Município de Diadema, resolveram celebrar o presente convênio que será regido pelas normas das Leis Federal nº 8.666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, Decreto 6.170/07, Portaria Interministerial 127/08, **Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP**, Lei Municipal nº 2.924 de 11 de dezembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização do projeto intitulado _____, doravante denominado simplesmente PROJETO.



PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do convênio será executado pela CONVENIENTE, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVENIO E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao exercício de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao exercício de 2011 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao ano de 2013. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se e responsabiliza-se a:

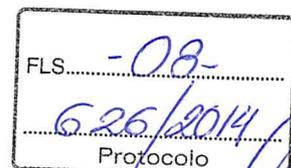
1. Cumprir fielmente o projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
2. **Recolher os** encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convenio, em decorrência da execução do objeto, isentando o concedente de qualquer responsabilidade;
3. **Respeitar os direitos**, em eventual utilização na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
4. Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convenio;
5. Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
6. Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema;
7. Transferir tecnologia social e de gestão;
8. Permitir aos servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convenio em caso de auditoria;

9. Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, políticos ou servidores públicos;
10. Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
11. Alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
12. Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
13. Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
14. Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução Anual e Final, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
15. Utilizar do Sistema Financeiro “Plano de Contas” que será adotado para realização da prestação de contas da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, lançando mensalmente as despesas realizadas pela Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado. **Completado o período anual de execução do projeto, apresentar relatório de prestação de contas de conformidade com a Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP apresentando o rol de despesas nos anexos VI e VII desta instrução, acompanhados dos comprovantes legais;**
16. Encaminhar junto com o Relatório de Execução Anual do projeto, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
17. As notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado serão entregues juntamente com os anexos acima mencionados para a aprovação da Secretaria de Cultura, sendo posteriormente devolvidas a Instituição Conveniente e deverão ser guardadas por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura;
18. Restituir, mediante depósito na conta do FNC, o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do Convênio firmado, na forma do artigo 57 da Portaria Interministerial 127/2008;
19. Atender com presteza ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
20. Comunicar aos responsáveis, na esfera federal e municipal, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução do objeto do presente convênio, o CONCEDENTE obriga-se a:

1. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do convênio;
2. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
3. Realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura;
4. Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
5. Analisar e aprovar **os relatórios de execução do projeto e os relatórios de prestação de contas;**
6. Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
8. Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
9. Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados;
10. Planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo



também sua interação com ações culturais municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor anual a ser transferido será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ano de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no ano de 2011, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ano de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o ano de 2013, disponibilizados da seguinte forma:



- a) Ano de 2010: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 15.000,00 em custeio;
- b) Ano de 2011: R\$ 40.000,00 custeio;
- c) Ano de 2012: R\$ 70.000,00 custeio;
- d) Ano de 2013: R\$ 40.000,00 custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

- a) No primeiro exercício fiscal 2010, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia.
- b) Nos quatro exercícios fiscais do projeto, a conveniente deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e demais atividades promovidas pelo Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do comparecimento dos representantes será obrigatória para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Convênio.

- I. O pagamento da 1ª parcela ocorrerá até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.
- II. O pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela ocorrerá no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento da parcela anterior e após aprovação das contas do período anterior;
- III. Para os fins do pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela, a CONVENIENTE deverá apresentar um Relatório de Execução Anual do projeto, referente ao ano anterior de realização do mesmo e ao recurso recebido nas parcelas citadas, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante a entrega dos documentos abaixo:
 - a) Relatório Parcial de desenvolvimento do projeto;
 - b) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
 - c) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação.

PARÁGRAFO QUARTO - Será necessária a juntada das notas fiscais e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro “Plano de Contas”, para consulta e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento da 2ª parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

- I. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

II. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

III. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou não tenha seu Relatório de Execução Anual/Final aprovado, a CONVENENTE será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de assinado o Convenio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Para o encerramento do projeto com a Secretaria Municipal de Cultura, até 30 dias após o término do Convênio, a conveniente deverá enviar o Relatório de Execução Final, composto por:

- a) Relatório final de realização do projeto referente aos 4 anos;
- b) Relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- c) Relatório anual em relação às atividades desenvolvidas no último ano.
- d) Registro documental do último ano de projeto, composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- e) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de projeto, discriminando valores e a respectiva destinação;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será necessária a juntada das notas e/ou recibos do último período de execução, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro Plano de Contas e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura.

- a) Após análise e aprovação do Relatório de Execução Final do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer conclusivo atestando a correta execução do Convenio.
- b) Caso a conveniente não envie o Relatório de Execução Final do projeto, não tenha o mesmo aprovado ou não tenha executado o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUBCONVENIAMENTO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

É vedado à CONVENENTE o subconvenimento total ou parcial do objeto deste Convênio, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONVENENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos

artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

O convênio poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE reconhece desde já, os direitos do CONCEDENTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Convênio, como se nele estivessem transcritos:

1. Cópia do Edital do concurso;
2. Cópia do projeto premiado e especificações técnicas.

II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Diadema.

E, assim, por estarem as partes justas e conveniadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

**Secretaria Municipal de Cultura
CONCEDENTE**

CONVENENTE

Testemunhas:





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/14 (Nº 019/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 626/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a alterar a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei nº 2.991, de 18 de junho de 2.010, que trata da celebração dos convênios com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura, conforme Convênio nº 703416/2009, firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

Pretende o Autor alterar o prazo de vigência do Convênio, o qual, de acordo com a legislação em vigência, será de 48 meses, contados da data de recebimento da primeira parcela do repasse efetuado pela Prefeitura.

A alteração do prazo de vigência do Convênio está sendo proposta na seguinte conformidade:

- Havendo atraso no repasse, o presente Convênio poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período;
- Eventual prorrogação poderá se dar pelo período necessário ao cumprimento do objeto deste Convênio, o que deverá ser devidamente justificado no respectivo processo administrativo;
- A prorrogação será formalizada através de termo aditivo ao presente Convênio.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que houve “atraso no repasse dos valores respectivos por parte do Ministério da Cultura”, eis que “a totalidade da verba só foi disponibilizada ao Município neste exercício de 2.014”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

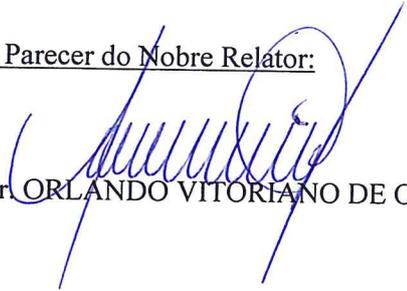
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de julho de 2.014.

Ver. 
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver.^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI: Nº 047/2014

PROCESSO: Nº 626/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR CLÁUSULA DE CONVÊNIO ANEXO À LEI 2.991/2010.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ofício ML nº 19/2014, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia de hoje, 17 de julho de 2014, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo alterar a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei 2.991, de 18 de junho de 2010, que trata da celebração dos convênios com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme o Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O Projeto de lei em apreciação altera a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei nº 2.991, de 18 de junho de 2010, cláusula esta que dispõe sobre a vigência do convênio.

A alteração incide sobre os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da aludida cláusula para fazer neles constar que havendo atraso no repasse acordado, o convênio poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, que a eventual prorrogação poderá se dar pelo período necessário ao cumprimento do objetivo do convênio, devendo ser devidamente justificada a razão no processo administrativo e, finalmente, que a prorrogação deverá ser formalizada através de termo aditivo ao convênio firmado.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Ofício que acompanha a propositura, o ajuste com o Governo federal se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Informa também o Exmo. Chefe do Executivo que os repasses serão efetuados em quatro parcelas anuais, sendo 50% do total dos recursos serão repassados ao Município e o restante deverá ser complementado pelo tesouro municipal.

Por fim, esclarece o Sr. Prefeito que a alteração proposta no Projeto de Lei em exame se faz necessária devido ao atraso nos repasses por parte do Ministério da Cultura, consta que a totalidade dos recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

somente foi disponibilizada ao Município no exercício presente, muito embora a previsão inicial era de repasse de R\$ 30.000,00 em 2010, R\$ 40.000,00 em 2011, R\$ 70.000,00 em 2012 e R\$ 40.000,00 em 2013. Logo, em virtude do atraso o plano de trabalho programado inicialmente não pode ser concretizado no prazo estipulado, fazendo-se necessário estender a duração do convênio.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2014.

Quanto ao aspecto econômico manifesto-me favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de julho 2014.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2014, Ofício ML. nº 019/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo alterar a cláusula terceira da minuta de convênio anexa à Lei 2.991, de 18 de junho de 2010, que trata da celebração dos convênios com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme o Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados

Sala das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)